



Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí

LEI Nº 1.054, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Altera artigos da Lei nº 1.000/2021, de 23 de dezembro de 2021, que “institui o novo programa de incentivo ao desenvolvimento da agricultura e do agronegócio no Município de Cunhataí, por intermédio de subsídio de horas-máquina para prestação de serviços em propriedades rurais” fixando novos valores para os subsídios.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUNHATAÍ**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cunhataí aprovou e fica sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.000/2021, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º Fica instituído o novo programa de subsídio de horas-máquina de trator de esteira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e mini escavadeira para prestação de serviços em propriedades rurais, com vistas ao desenvolvimento da agricultura e do agronegócio, tendo por objetivo fomentar a agricultura, pecuária e meio ambiente do Município, aumentar a produção rural e incrementar a arrecadação do ICMS.

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 1.000/2021, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º Os beneficiários do programa receberão os seguintes subsídios, para cada hora máquina a ser executada, limitado ao valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por beneficiado:

SERVIÇO/MÁQUINA	SUBSÍDIO ATÉ 04HRS	SUBSÍDIO DE 04HRS Á 8HRS
TRATOR DE ESTEIRAS	R\$ 175,00	R\$ 125,00
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	R\$ 175,00	R\$ 125,00
SERVIÇO/MÁQUINA		SUBSÍDIO POR HORA
RETROESCAVADEIRA		R\$ 80,00
MINI ESCAVADEIRA		R\$ 70,00





Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí

§1º A máquina de trator de esteira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e mini escavadeira poderá exceder o limite de horas-máquina nas propriedades para conclusão de algum serviço, entretanto, o valor das horas excedidas será de responsabilidade exclusiva e integral do particular, não tendo o Município de Cunhataí qualquer responsabilidade sobre as mesmas.

§ 2º REVOGADO.

Art. 3º O caput do artigo 7º da Lei nº 1.000/2021, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º Para a implementação do subsídio que dispõe a presente Lei, o Município efetuará a contratação de equipamentos de trator de esteira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e mini escavadeira, por meio de processo licitatório, cujo procedimento deverá constar a expressa referência à presente Lei, e as seguintes condições:

[...]

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, em 25 de janeiro de 2023.


LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal


AUGUSTO DIEL MARSCHALL

Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Registrada e publicada em data supra.

